SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005959-95.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Requerido: **RENATO RIZZOLI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, c.c. artigo 794, inciso I, ambos do CPC.

Revogo a medida liminar concedida e determino o desbloqueio do veículo pelo sistema Renajud.

Oficie-se ao Serasa para exclusão cadastral do nome do réu, no tocante à dívida discutida.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 11 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA